



ATA DA 841ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e cinco minutos, em sua Sede, na sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Quadragésima Primeira Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, os Diretores Marcelo Vinaud Prado, Weber Ciloni e Davi Ferreira Barreto, a Procuradora-Geral, Priscila Cunha do Nascimento e como Secretária, Sílvia Maria Milhomem Brito Meneze

s.I. **ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA** dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Considerando o disposto no artigo 78-B, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 71, §1º do Regimento Interno da ANTT, os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades serão circunstanciados e permanecerão em sigilo até sua decisão final, motivo pelo qual o julgamento dos processos que constam na pauta da Reunião de Diretoria foram realizados ao final da transmissão ao vivo, sendo a participação restrita à parte e ao seu procurador. Os processos reservados que constam na pauta da Reunião referem-se aos itens 2.3.6, 2.3.7, 2.4.6, 2.5.5 e 2.5.6.

Concedido o pedido de sustentação oral solicitado pela advogada Ana Paula Dumont de Oliveira, da empresa Fronchetti Transporte EIRELI ME, referente ao item 2.4.6. A Sustentação Oral foi realizada no julgamento do processo ao final da transmissão ao vivo.

2.1 DIRETOR-GERAL : MARIO RODRIGUES JUNIOR

2.1.1. Processo nº 50501.320125/2018-18

Interessado: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, UNESUL TRANSPORTES LTDA E PLANAL TRANSPORTES LTDA

Assunto: Transferência de mercados

Decisão: O referido processo é de Relatoria da Diretora Elisabeth Braga (Voto DEB - 349/2019), apresentado na Reunião de Diretoria nº 838, e concedido Pedido de Vista ao Diretor Weber Ciloni (Voto Vista DWE - 003/2019). Posteriormente, na Reunião de Diretoria nº 840 foi concedido novo pedido de vista do processo ao Diretor Geral, que apresentou o Voto Vista DG nº 001/2020. A Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Voto Vista DWE - 003/2019, e por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação pelo deferimento do pedido de transferência dos mercados da

Auto Viação Catarinense Ltda para a Planalto Transportes Ltda; da Auto Viação Catarinense Ltda para a Unesul Transportes Ltda; e da Planalto Transportes Ltda para a Auto Viação Catarinense Ltda; e pela modificação da Licença Operacional nº 092 da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, da Licença Operacional nº 096 da empresa Unesul Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, e da Licença Operacional nº 100 da empresa Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04.

2.1.2. Processo nº 50500.383336/2019-52

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SUPAS

Assunto: Proposta para referendar a Deliberação nº 1.063, de 13 de dezembro de 2019, que deferiu o pedido de transferência de mercados da Viação Aragarina Ltda para a Rápido Federal Viação Ltda.

Decisão: O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no artigo 81, do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, por motivo de urgência justificada, procedeu a publicação no DOU de 16 de dezembro de 2019 da Deliberação nº 1.063, de 13 de dezembro de 2019, que deferiu o pedido de transferência da Viação Aragarina Ltda, em recuperação judicial, CNPJ nº 01.552.504/0001-87, para a Rápido Federal Viação Ltda, CNPJ nº 25.634.569/0001-30, dos mercados: Brasília/DF, para Goiânia/GO, Anápolis/GO, Alexânia/GO, Nerópolis/GO e Paracatu/MG, e modificar a Licença Operacional nº 7 da empresa Viação Aragarina Ltda e Licença Operacional nº 171 da Rápido Federal Viação Ltda. Conforme Voto DG-010/2019 apresentado na presente Reunião, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, aprovou a proposta de Deliberação que referenda a Deliberação nº 1.063, de 13 de dezembro de 2019.

2.1.3. Processo nº 50500.383334/2019-63

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SUPAS

Assunto: Proposta para referendar a Deliberação nº 1.064, de 13 de dezembro de 2019, que deferiu o pedido de transferência de mercados da Viação Goiânia Ltda para a Rápido Federal Viação Ltda.

Decisão: O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no artigo 81, do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, por motivo de urgência justificada, procedeu a publicação no DOU de 16 de dezembro de 2019 da Deliberação nº 1.064, de 13 de dezembro de 2019, que deferiu o pedido de transferência da Viação Goiânia Ltda, para a Rápido Federal Viação Ltda, do mercado de Goiânia/GO para Brasília/DF e também modificou a Licença Operacional nº 9 da empresa Viação Goiânia Ltda e emitiu a Licença Operacional nº 171 para a Rápido Federal Viação Ltda. Conforme Voto DG-009/2019 apresentado na presente Reunião a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, aprovou a proposta de Deliberação que referenda a Deliberação nº 1.064, de 13 de dezembro de 2019.

2.2 DIRETOR: MARCELO VINAUD

2.2.1. Processo nº 50500.383627/2019-41

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA - SUREG

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências.

Decisão: Conforme Voto DMV – 289/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição

do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta para alterar a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT.

2.2.2. Processo nº 50500.402744/2019-11

Interessado: MRS LOGÍSTICA S/A e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S FINAME

Assunto: Proposta de anuência prévia para constituição de garantia real, visando financiamento para aquisição de material rodante.

Decisão: Conforme Voto DMV - 290/2019, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi acatada a proposta de Deliberação para aprovar a anuência para que a MRS Logística S/A dê em garantia à Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$ 80.509.281,60 (oitenta milhões, quinhentos e nove mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a ser firmada entre a MRS e a FINAME, mediante a dação de 234 vagões de sua propriedade.

2.2.3. Processo nº 50500.381550/2019-74

Interessado: FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - FTL e FERROVIA NORTE SUL S/A - FNS

Assunto: Pedido de autorização para a execução de Projeto de Interesse Compartilhado - PIC para construção de nova linha de acesso ao Ramal do Pool de Combustíveis do pátio QPM.

Decisão: Conforme Voto DMV - 291/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para autorizar a execução de Projeto de Interesse Compartilhado - PIC para a construção de nova linha de acesso ao Ramal do Pool de Combustíveis do pátio QPM, nos limites da faixa de domínio da malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, a ser realizada pela Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS, no município de São Luís/MA.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.2.4 e 2.2.5 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.2.4. Processo nº 50500.430981/2019-71

Interessado: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Decisão: Conforme Voto DMV - 001/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para autorizar a empresa Atlântico Transportes Ltda, CNPJ nº 08.380.889/0001-91, a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

2.2.5. Processo nº 50500.426531/2019-84

Interessado: ÁGUIA TUR TRANSPORTES EIRELI e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DMV - 002/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para autorizar as empresas relacionadas em seu Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

2.3 DIRETORA: ELISABETH BRAGA

2.3.1. Processo nº 50500.415656/2019-89

Interessado: ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO - AGEST

Assunto: Proposta para aprovação do Plano de Integridade para o biênio de 2020-2021

Decisão: Conforme Voto DEB - 004/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi acatada a proposta de Deliberação para aprovar o Plano de Integridade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme minuta de Deliberação e anexo, apresentada pela Assessoria de Gestão Estratégica, visando dar continuidade ao referido Programa na Agência, em atendimento aos dispositivos legais vigentes.

2.3.2. Processo nº 50500.415651/2019-56

Interessado: ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO - AGEST

Assunto: Proposta para aprovação do Plano Anual de Gestão de Riscos para o ano de 2020

Decisão: Conforme Voto DEB - 005/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi acatada a proposta de Deliberação para aprovar o Plano Anual de Gestão de Riscos da ANTT para o ano de 2020, conforme minuta de Deliberação e anexo, apresentados pela Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação.

2.3.3. Processo nº 50510.345641/2019-27

Interessado: ARCELORMITTAL BRASIL S/A

Assunto: Proposta de habilitação para negociar junto à concessionária Rumo Malha Sul S/A os fluxos de transporte ferroviário de produto siderúrgico

Decisão: Conforme Voto DEB - 006/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para declarar a ArcelorMittal Brasil S/A, CNPJ nº 17.469.701/0001-77, habilitada a negociar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os fluxos de transporte ferroviário de produto siderúrgico com origem em São Francisco do Sul/PR e destino em Araucárias/PR; origem em São Francisco do Sul/PR e destino em São Paulo/SP e, origem em Porto de São Francisco/PR e destino na ArcelorMittal Vega do Sul com a concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26.

2.3.4. Processo nº 50500.421299/2019-98

Interessado: VIAÇÃO VIA BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Assunto: Pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF

Decisão: Conforme Voto DEB - 007/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi acatada a proposta de Deliberação para aprovar a extinção mediante renúncia do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 317.613 da empresa Viação Via Brasil Fretamento e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.726.999/0001-28.

BLOCO DA PAUTA - O item 2.3.5 foi deliberado em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.3.5. Processo nº 50500.430858/2019-51

Interessado: ÁGUIA TOUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DEB - 002/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para autorizar a empresa Águia Tour Locação de Veículos Ltda e outras, relacionadas no anexo da Deliberação, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

2.3.6. Processo nº 50501.313910/2018-14

Interessado: SR^a. LENIA VÂNIA CASTRO PIRES e SR. RUBERVAL DE ARAÚJO PIRES

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DEB - 001/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação pela aplicação da pena de cassação da Autorização, com sua declaração de inidoneidade, à empresa Big Benn Transportes, Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 09.151.859/0001-76, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 A da Lei nº 10.233/01; pela aplicação da pena de multa à empresa, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em face do dolo cometido pela sócia administradora Sra. Lenia Vânia Castro Pires; e pelo arquivamento do processo com relação ao sócio administrador Sr. Ruberval de Araújo Pires.

2.3.7. Processo nº 50500.026618/2019-55

Interessado: PALOMO & CIA LTDA

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DEB - 003/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação pela aplicação da pena alternativa de multa à empresa Palomo & Cia Ltda, CNPJ nº 03.966.376/0001-43, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.4 DIRETOR: WEBER CILONI

2.4.1. Processo nº 50500.125170/2011-02

Interessado: CONCESSIONÁRIAS DO GRUPO RUMO

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial Referente à ação impetrada pelas Concessionárias do Grupo Rumo contra a publicação das resoluções homologatórias da revisão tarifária resultante da Consulta Pública nº 001/2011

Decisão: Conforme Voto DWE - 003/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Para dar efetivo cumprimento à Decisão Judicial exarada na Ação nº 5033413-96.2012.4.04.7000 em curso na 2ª Vara Federal de Curitiba, por unanimidade foram aprovadas as propostas de Deliberação para aprovar as tabelas tarifárias nos termos propostos pela SUFER, a serem aplicadas pelas quatro concessionárias de transporte ferroviário do Grupo Rumo (Rumo Malha Sul - RMS, Rumo Malha Oeste - RMO, Rumo Malha Paulista - RMP e Rumo Malha Norte - RMN).

2.4.2. Processo nº 50500.416572/2019-62

Interessado: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF e CONCESSIONÁRIAS RODOVIAS FEDERAIS

Assunto: Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego nos sistemas rodoviários federais concedidos

Decisão: Em seu Voto a Diretora Elisabeth Braga ressaltou que "a importância desse acordo de cooperação com a Polícia Rodoviária Federal, mas lembrar Sr. Diretor, se consta essa recomendação na Nota Técnica, mas a importância dessas prestações de conta, que por outras oportunidades eu solicitei à SUINF que houvesse o acompanhamento das prestações de contas desses convênios e têm tido uma certa morosidade, e é importante para a gente acompanhar o cumprimento da execução do convênio". O Diretor Relator, Weber Ciloni esclareceu que "a Procuradoria fez várias considerações, inclusive quanto à prestação de contas, e a SUINF tem buscado diminuir muito o escopo e a abrangência desse aparelhamento, limitando-se a coisas necessárias ao contrato e naquele trecho rodoviário, há um rigor. Eu também penso que vai chegar uma hora que esvaindo esses contratos, os novos não haverão verbas, então que a própria Polícia Rodoviária Federal, destacada também sua importância, para a segurança da pista, mas que ela também tenha rubricas orçamentárias para fazer frente a futuras despesas que hoje oneram as concessões, já conforme disposto em seus contratos. Mas eu penso que a Polícia Rodoviária Federal tem que repensar isso, porque esses convênios têm prazos determinados". Conforme Voto DWE - 005/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aprovar a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica com as Concessionárias de Rodovias Federais e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), visando o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego nos sistemas rodoviários federais concedidos.

2.4.3. Processo nº 50501.354981/2018-77

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

Assunto: Proposta de prorrogação e de ajustes propostos no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2018.

Decisão: Conforme Voto DWE - 006/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para autorizar a prorrogação e os ajustes propostos no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 04/2018, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal Fluminense - UFF, para prestação de apoio metodológico para realinhamento do Planejamento Estratégico da ANTT, para ciclo 2020-2030.

2.4.4. Processo nº 50500.013560/2019-80

Interessado: EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Assunto: Proposta de regularização administrativa de linha judicial

Decisão: Após a exposição do Voto, o Diretor Relator acrescentou: "...que seria um contrassenso você suspender atividade da empresa e a própria Procuradoria em seu comentário, diz que agora cabe uma decisão pela oportunidade e juízo da conveniência e pelo mercado estar aberto você causar uma descontinuidade do serviço, sendo que ela já tem uma autorização, então, no pleito dela, e pela forma como ela se dirigiu à Agência, nós estamos indeferindo como regularização administrativa, até porque ela já tinha obtido uma LOP da própria ANTT, na Resolução nº 988, de 4.12.18 e ainda acrescentando, nos votos de Transferência de mercados e todos os votos que temos feito em relação ao de transporte de passageiros que nós temos que agilizar, sim, hoje, as regras de saída. Se o mercado está aberto e quase todas elas já têm demonstrado até pela continuidade de prestação de serviço junto a ANTT e já homologadas, e demonstraram capacidade operacional, o grupo de trabalho tem que terminar, o quanto antes, as regras de saída para que a gente monitore e avalie esses desempenhos no decorrer daqui para frente. Tanto nas novas entrantes quanto das nossas antigas prestadoras de serviços concessionários já homologados e deferidos, como é o exemplo desse caso". Conforme Voto DWE - 008/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para indeferir o pedido da empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda, de regularização administrativa e manter a decisão administrativa de autorização da linha Parauapebas/PA - São Paulo/SP, prefixo nº 02.9609.00, nos termos da Deliberação nº 988, de 4 de dezembro de 2018.

BLOCO DA PAUTA - O item 2.4.5 foi deliberado em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.4.5. Processo nº 50500.426604/2019-38

Interessado: JÚLIO CÉSAR VIAGENS LTDA - ME e OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DWE - 002/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aprovar o recadastramento das empresas relacionadas em seu anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento.

2.4.6. Processo nº 50500.333278/2019-16

Interessado: FRONCHETTI TRANSPORTE EIRELI ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT, a advogada da Empresa Fronchetti Transporte EIRELI ME - devidamente identificada, Dra. Ana Paula Dumont de Oliveira, realizou o pedido de sustentação oral previamente à Chefe de Gabinete, substituta, Silvia Maria Milhomem Brito Menezes, que analisou e deferiu de acordo com o inciso VI, art. 22, da Resolução 5.810/2018. Nesta Reunião de Diretoria, parte reservada, foi apresentada a sustentação oral pela advogada da empresa. A Drª Ana Paula de Oliveira, cumprimenta a todos e inicia sua sustentação dizendo que "Ainda que tenha sido feito esse relatório em que já esclarece alguns pontos, eu considero importante

trazer alguns pontos de fato. A empresa apresentou, fez a contratação de um terceiro, para que esse terceiro atuasse como despachante, esse terceiro já é conhecido aqui na ANTT, e tem sido observadas algumas práticas desse terceiro ao tratar de seus processos, inclusive muitas vezes não sendo transparente com seus clientes. E esse terceiro foi contratado, dentro outras habilitações, para que ele fizesse a renovação do TAF e na oportunidade todo o cadastramento de sua frota. Em contato com esse terceiro, fomos informados que um dos documentos não havia o CRLV de um dos veículos, constando a acessibilidade que é uma norma obrigatória, e a empresa ressaltou que esse veículo já havia sido adquirido por outra empresa que também presta serviço no transporte de passageiros e que naquele CRLV constava acessibilidade e que quando esse veículo foi transferido para o Estado do Paraná, por algum motivo a administração pública não fez constar no documento e o terceiro disse que iria solucionar o problema. Em agosto de 2017 o veículo foi habilitado e o TAF foi deferido. Quando em meados de novembro esse veículo precisou atualizar o certificado de segurança e nessa oportunidade a empresa enviou diretamente à ANTT, o CRLV que é o mesmo que ela tinha enviado a esse terceiro, nessa oportunidade que a ANTT viu que tinha divergência. Que num documento constava acessibilidade e no outro não. A empresa então diante disso tomou as providências de fazer uma nova vistoria, no veículo, de acessibilidade. A questão que a gente tem aqui é uma questão formal, porque o veículo durante todo esse período sempre foi um veículo com acessibilidade e adaptado para receber os usuários e por uma questão formal da própria administração pública, esse termo não constou no CRLV. A empresa de boa fé, já fez a vistoria para adequar essa questão formal. A questão material que a norma da ANTT exige, já havia sido cumprida, porque o veículo de fato já estava com a acessibilidade, e a questão formal já havia sido resolvida meses antes de qualquer processo administrativo. O que demonstra, a meu ver a boa fé da empresa, de tentar solucionar tanto a questão material como a questão formal. Como foi ressaltado inclusive no voto, é uma empresa idônea, uma empresa que não tem outras instaurações de processos administrativos; ela possui todas as certidões, inclusive eu trouxe elas aqui. Certidão negativa de qualquer débito, não só com a administração pública mas com seus funcionários também. Qualquer aplicação de pena gera prejuízo à empresa, que nesse caso, se considera absolutamente inocente; e ainda, se ela tivesse interesse de fraudar, não teria enviado esse documento, que é o documento original e que estava registrado em cartório, teria enviado esse mesmo documento supostamente fraudado por este terceiro, que inclusive não é mais procurador da empresa a partir da instauração desse processo administrativo. Então, até pela nova Lei das Agências Reguladoras nº 3.848, de junho de 2019, especialmente o artigo 4º, em que se ressalta a necessidade de se verificar os meios e os fins das legislações das Agências Reguladoras, nós entendemos que não há nenhuma aplicação de pena neste caso, sem mais."

Acrescenta o Diretor Relator que "Realmente nós temos conhecimento de vários despachantes que cometem essas mirabolâncias, porém todos penalizados, todas as empresas que fizeram uso desses despachantes foram muito bem penalizadas, porque a responsabilidade da contratação de terceiros, não resta nenhuma dúvida para a ANTT quando a gente pega um tipo de problema desse. Só queria acrescentar isso, quando você citou que a ANTT conhece de fato do despachante, mas não fomos nós que contratamos eles, aliás quando a gente verifica esse tipo de erro documental a gente tenta corrigir através das sanções que são aplicadas."

A Dr^a Ana Paula justifica, dizendo que "Essa é uma questão talvez extra ANTT, a gente sabe que a maior parte dos brasileiros, não tem conhecimento, muitas vezes, desse tipo de prática ou de como se relacionar com os órgãos da administração pública, e por isso eles contratam terceiros, que se consideram espertos para, não espertos no sentido de malícia, mas de espertice, que sabem como lidar e o que fazer, e neste caso, o cliente acreditou que como o CRLV anterior já constava, esse documento teria sido aproveitado pela ANTT, então talvez, uma palavra forte, uma ignorância de como lidar com os procedimentos e processos administrativos, talvez tenha sofrido essa situação."

Decisão: Conforme Voto DWE - 001/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aplicar a pena alternativa de multa à empresa Franchetti Transporte Eireli - ME, CNPJ nº 16.745.279/0001-72, no valor de R\$

6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

2.5 DIRETOR: DAVI BARRETO

2.5.1. Processo nº 50500.393248/2019-69

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODA CARGAS – SUROC

Assunto: Proposta de aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 017/2019 e da minuta de Resolução.

Decisão: Conforme Voto DDB - 004/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 17/2019 e a minuta de Resolução, com os Anexos I e II, que estabelecem as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas – PNPM-TRC.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.5.2, 2.5.3e 2.5.4 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.5.2. Processo nº 50500.430767/2019-15

Interessado: A.J. VIDOTTI & CIA LTDA e OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DDB - 001/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas em seu Anexo, para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2.5.3. Processo nº 50500.000421/2020-20

Interessado: D'CAMPO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DDB - 003/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas em seu Anexo , para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2.5.4. Processo nº 50500.415082/2019-49

Interessado: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S/A – CCR VIASUL

Assunto: Proposta de Declaração de Utilidade Pública de bens imóveis necessários às obras de Implantação de Base Operacional e Serviço de Atendimento ao Usuário na BR-101, no município de Dom Pedro de Alcântara/RS

Decisão: Conforme Voto DDB - 120/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas neste voto, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública, de áreas complementares, necessária(s) às obras de Implantação de Base Operacional e Serviço de Atendimento ao Usuário na BR-101 - Km 16+300m, no Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.

2.5.5. Processo nº 50500.331551/2019-78

Interessado: MATRIZ TRANSPORTES LTDA-ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DDB - 119/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aplicar a pena alternativa de multa à empresa Matriz Transportes Ltda-ME no valor de R\$ 21.866,19 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

2.5.6. Processo nº 50500.327793/2017-03

Interessado: DESTAQUE PUBLICIDADE E TRANSPORTES LTDA - ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DDB - 002/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para aplicar a pena alternativa de multa à empresa Destaque Publicidade e Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 80.209.893/0001-19, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

III. ASSUNTOS GERAIS

3.1 Despacho DEB SEI Nº 2290278, de 18.12.2019 - Pedido de cancelamento de distribuição do processo: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho pelo qual a Diretora Elisabeth Braga solicitou o cancelamento da distribuição do processo nº 50501.346390/2018-26 e, posterior, encaminhamento do Processo à DDB para apreciação dos Embargos de Declaração interpostos.

3.2 Despacho DEB SEI Nº 1595336, de 10.10.2019 e GAB SEI Nº 2413543, de 9.1.2020 - Pedido de cancelamento de distribuição do processo: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho pelo qual a Diretora Elisabeth Braga solicitou o cancelamento da distribuição do processo nº 50500.309236/2019-64.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às dezessete horas, deu por encerrada a Octingentésima Quadragésima Primeira Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, Silvia Maria Milhomem Brito Menezes, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

Diretora

WEBER CILONI

Diretor

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral

SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES

Secretária da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 13/05/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 14/05/2020, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 14/05/2020, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, Procuradora Geral**, em 15/05/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/05/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2815934** e o código CRC **E7278292**.
